



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5192 , DE 25 DE JULHO DE 1.991.

APROVA OS VALORES DAS ETAPAS E DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DOS QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e consoante o disposto no caput do artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1986,

D E C R E T A:

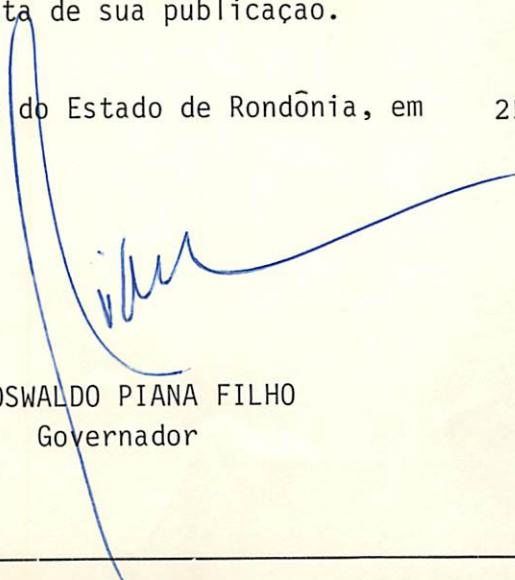
Art. 1º - Ficam aprovados os valores das etapas e dos complementos da ração comum e dos quantitativos das rações operacionais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas ao presente Decreto.

Art. 2º - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia baixará as instruções necessárias ao cumprimento das tabelas em questão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.991.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 5125, a contar da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de julho de 1.991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 2336 do dia 30/07/91

DECRETO Nº 5125 DE 30 DE JULHO DE 1991

APROVA OS VALORES DAS ETAPAS E
DOS COMPONENTOS DA PARCELA COMUM
E DOS QUANTITATIVOS DAS RAÇÕES
OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DA
TRAS, PREVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual; e
conforme o disposto no caput do artigo 77 da Lei nº 138, de 05 de dezembro de 1988,

D E C R E T O

Art. 19 - Ficam aprovados os valores das etapas e
dos componentes da parcela comum e dos quantitativos das rações operacionais da
Polícia Militar do Estado de Rondônia, conforme o disposto nas tabelas anexas ao
presente Decreto.

Art. 20 - O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado
de Rondônia párrafo as instruções necessárias ao cumprimento das tabelas
anexas.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroativamente a partir de 01 de julho de 1991.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário,
incluindo o Decreto nº 5125, a contar da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
Júlio de 1991, 1039 da República.

OSMÃO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II AO DECRETO Nº 5192 , DE 25 DE JULHO DE 1.991.

TABELA DOS COMPLEMENTOS DA RAÇÃO COMUM E DO

QUANTITATIVO DAS RAÇÕES OPERACIONAIS

(Em Cr\$ 1,00)

T I P O	Ó R G Ã O O U S I T U A Ç Ã O	V A L O R
Complemento Escolar 30% da EA tipo I	- Curso de Formação de Oficiais PM - Curso de Formação de Sargentos PM - Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM - Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos PM - Curso Superior de Polícia - Curso de Formação de Soldados PM	480,00
Complemento Hospitalar 10% da EA tipo I	- Doente sob regime hospitalar	160,00
Complemento Regional 15% da EA tipo I	- Organizações Policiais Militares - Órgãos de Apoio Logístico	240,00
Quantitativo das Rações Operacionais 2% da EA tipo I	- Organizações Policiais Militares	32,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I AO DECRETO Nº 5192 DE 25 DE JULHO DE 1.991.

TABELA DE ETAPAS PARA CUSTEIO DA RAÇÃO COMUM

(Em Cr\$ 1,00)

F I X O	V A R I Á V E L				E T A P A S		
	QUANTITATIVO DE SUBSISTÊNCIA	QUANTITATIVO DE RANCHO	REFORÇO DE RANCHO	QUANTITATIVO DE RANCHO MAJORADO	REFORÇO DE RANCHO MAJORADO	TIPO I	TIPOS II e III Of/Sgt
(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(a)	(g)	(h)
3a/4	a/4	b/2		3b/4	b + c	b + d	b + f
1.200,00	400,00	600,00		900,00	1.600,00	1.800,00	2.100,00